REGULAMENTO (CE) N.º 1609/2001 DA COMISSÃO

de 6 de Agosto de 2001

que altera o Regulamento (CE) n.º 1622/2000 que estabelece determinadas normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, e constitui um código comunitário das práticas e tratamentos enológicos, no que respeita aos métodos de análise

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 46.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) nº 1622/2000 da Comissão [3] com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2001 [4] prevê a manutenção em vigor do Regulamento (CEE) nº 2676/90 da Comissão, de 17 de Setembro de 1990, que determina os métodos de análise comunitários aplicáveis no sector do vinho [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 761/1999 [6], com excepção dos métodos usuais, que deixarão de ser descritos em 1 de Agosto de 2001.

(2) Vários desses métodos de análise usuais são utilizados normalmente pelos laboratórios de controlo dos Estados-Membros e a sua precisão e exactidão, determinadas em exercícios de análises interlaboratoriais, parecem ser equivalentes às dos métodos de análise de referência do Regulamento (CEE) n.º 2676/90. Por outro lado, o Instituto Internacional da Vinha e do Vinho decidiu organizar um exercício de validação de alguns desses métodos usuais, tendo em vista o reconhecimento dos mesmos como métodos de referência. Esse reexame da validade dos métodos usuais requer um período suplementar de estudo de dois anos, durante o qual é desejável que os mesmos se mantenham descritos no Regulamento (CEE) n.º 2676/90.

(3) Há, pois, que alterar o Regulamento (CE) n.º 1622/2000, diferindo por dois anos a revogação dos métodos usuais descritos no anexo do Regulamento (CEE) n.º 2676/90.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1622/2000, a data de 1 de Agosto de 2001 é substituída por 1 de Agosto de 2003.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Agosto de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Agosto de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.
[2] JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.
[3] JO L 194 de 31.7.2000, p. 1.
[4] JO L 128 de 10.5.2001, p. 54.
[5] JO L 272 de 3.10.1990, p. 1.
[6] JO L 99 de 14.4.1999, p. 4.